



EMENDA Nº06 AO PROJETO

APREGOADO PELA
MESA EM 25 SET 2013

Estabelece incentivo para adequação conclusão de prédios inacabados no Centro Histórico visando sua reinserção na estrutura urbana da cidade.

I – Insere o art 8º incluindo parágrafos 1º e 2º

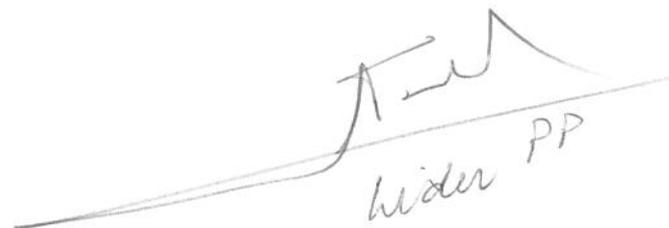
Art 8º O Executivo Municipal notificará os proprietários de edificação inacabadas que não se habilitarem a ingressar com o pedido de adequação do projeto, não reiniciarem a obra e não a concluírem conforme os prazos previstos nesta Lei, para que retomem seus compromissos junto ao Município, mediante repactuação dos prazos.

Parágrafo 1º

Mediante fundamentação justificada, os prazos previstos em Lei poderão ser prorrogados no máximo até 50% daqueles originariamente previstos em Lei.

Parágrafo 2º

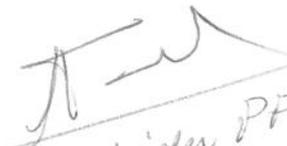
A reincidência do não cumprimento dos prazos poderá ensejar processo de desapropriação do imóvel, e em casos de abandono, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, a arrecadação do imóvel por parte do Município.


Wider PP

Justificativa

A presente emenda traz a possibilidade de repactuação dos prazos previstos nesta Lei, para situações excepcionais, no qual o monitoramento apontar a sua necessidade, porém fixa limites nesta prorrogação, determinando que não extrapole ao máximo de 50% dos prazos originais.

Da mesma forma, com base nas prerrogativas do Código Civil Brasileiro, em casos de abandono comprovado por parte do proprietário, permite a possibilidade de arrecadação do imóvel à propriedade e guarda do Município possibilitando ao ente público a conclusão da edificação.



João Carlos Nedel

JOÃO CARLOS NEDEL